



Câmara Mu  
Estad



Processo Requerimento N° **15620/2025**  
**Prefeitura Municipal de Domingos Martins**  
**10/12/2025 09:57:18**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

L



**AUTOGRAFO - LEGISLATIVO**

soraya.souza (27)93618-2323  
6b4e2cba-ac79-4da9-8e00-03486681ec7f

Autógrafo n° 83/2025  
Projeto de Lei n° 75/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 75/2025, de autoria dos vereadores Diogo Endlich, Daniel Florêncio Reinholz e Hélio Queiroz Alves, que “Altera a redação dos Parágrafos 4º e 5º da Lei 2.947/2020.”, *expede o seguinte Autógrafo:*

**Art. 1º** Os parágrafos 4º e 5º da Lei municipal n° 2.947, de 18 de 6 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º Fica proibido a condução/circulação de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas por toda extensão das Ruas Henrique Velten, Isaak Lampier, Manoel Fernandes Paiva e Nicolau Velten (Espaço Rua das Flores) colocando em risco a segurança física dos pedestres; a circulação pela via será realizada pelo ciclista na forma desmontado e empurrando a bicicleta, equiparando-se ao pedestre.”*

*“§5º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 5º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal n° 9.503 de 27 de setembro de 1997, Lei Municipal n° 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran n° 996 de 15 de junho de 2023.”*

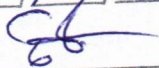
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2025.

DIOGO ENDLICH  
Presidente

TIAGO MANEGONI  
2º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3252/25  
EM 19/12/2025  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 025348/2025 e Processo GED nº 024890/2025 Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0040. Conceição do Castelo, ES, 19 de dezembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal**

**Protocolo 1694400**

### Aditivo

#### EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2022

**REFERENCIA:** Contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos de ensino fundamental e médio, residentes no município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo do Termo de Contrato nº 099/2022, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, perfazendo o valor de R\$ 7.078.557,22 (sete milhões e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001-Secretaria Municipal de Educação. Ficha 101, fonte de recurso 15760000000000 (SEDU), 15530000000000 (PNATE), 15500000000000 (Salário Educação), 15000000250000 (MDE), 15430000000000 (VAAR) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 018/2022, protocolo GED nº 024320/2025, processo GED nº 023982/2025 e código de identificação Cidades 2022.021E0700001.01.0014, nos termos do Art. 57 da lei nº 8.666/93. Conceição do Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal**

**Protocolo 1694282**

### Domingos Martins

### Lei

#### LEI MUNICIPAL Nº /2025

#### ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3118/2023, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3118/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Ficam reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento

de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública do Município de Domingos Martins, das autarquias, das fundações públicas, conforme, simetricamente, estabelece a Lei Federal nº 15.112, de 03 de junho de 2025, no âmbito federal.”

§ 1º Ato do Poder Executivo regulamentará as vagas reservadas a indígenas e a quilombolas previstas no caput deste artigo.

§ 2º O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

§ 3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e no processo seletivo for igual ou superior a 03 (três).

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e a indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º Para cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso

§ 6º A reserva de vagas a candidatos negros e a indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 19 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS Prefeito**

**Protocolo 1694829**

#### LEI MUNICIPAL Nº 3252 /2025

#### ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º E 5º DA LEI 2.947/2020”

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parágrafos 4º e 5º da Lei municipal no 2.947, de 15 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 4º”** Fica proibido a condução/circulação de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas por toda extensão das Ruas Henrique Velten, Isaak Lampier Manoel Fernandes Paiva e Nicolau Velten (Espaço Rua das Flores) colocando em risco a segurança física dos pedestres; a circulação pela via será realizada pelo ciclista na forma desmontado e empurrando a bicicleta, equiparando-se ao pedestre.”

"§ 5º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 5º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran nº 996 de 15 de junho de 2023."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 19 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1694852**

### LEI MUNICIPAL Nº 3253/2025

#### ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º E 6º DA LEI 2.831/2017"

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parágrafos 4º e 6º da Lei municipal no 2.831, de 18 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º" *Fica proibido a condução/circulação de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas por toda extensão da Rua João Batista Wernersbach (Rua do Lazer) colocando em risco a segurança física dos pedestres; a circulação pela via será realizada pelo ciclista na forma desmontado e empurrando a bicicleta, equiparando-se ao pedestre."*

"§ 6º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 6º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran nº 996 de 15 de junho de 2023."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 19 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1694883**

### Portaria

#### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4677/2025

#### CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA NEUZA MARIA REINHOLZ- GARI.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 2918/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Neuza Maria Reinholz - Gari**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de **11 a 14 de dezembro de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 16 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1693893**

#### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4676/2025

#### CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA ISTELA SCHWANZ DE OLIVEIRA - COORDENADOR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 2918/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder 07 (sete) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Istela Schwanz de Oliveira - Coordenador**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo período de **11 a 17 de dezembro de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 16 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1693895**

#### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4670/2025

#### CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA ELAINE SCHNEIDER - AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,